

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC Nº 11.071/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, objetivando a contratação direta de única empresa fornecedora de combustíveis, destinado a abastecer a frota de veículos do Município. O valor foi da ordem de R\$ 632.500,00, tendo sido contratada a empresa Ariokécia Ferreira Lima ME.

No momento, examina-se o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 01.001/2020, originário do procedimento licitatório acima mencionado.

A referida Inexigibilidade de Licitação foi julgada pela 1ª Câmara desta Corte de Contas, tendo os Conselheiros, por meio do Acórdão AC1 TC nº 1318/20, decidido:

- a) JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 01/20, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe d'Água;
- b) APLICAR ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR-PB), com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, em função das irregularidades relatadas e examinadas nos autos, todas detalhadas ao longo desta peça, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;

c) (...).

Do exame do Termo Aditivo, a Unidade Técnica emitiu relatório concluindo pela irregularidade do mesmo, pois o processo que deu origem ao contrato aditivado foi julgado IRREGULAR por esta Corte de Contas - Acórdão AC1-TC 01318/20 -, considerando-se irregulares os pagamentos realizados a partir de 09/09/2020, que totalizam 150.536,91 (2020-2021). Sugeriu, ainda, a Auditoria, que sejam analisados na PCA da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, exercício de 2020, o empenho, com recursos destinados ao combate da COVID-19, para a empresa vencedora do procedimento julgado irregular.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Douto Procurador Manoel AS D S Neto, emitiu o Parecer nº 1226/21 com as seguintes considerações:

- a) IRREGULARIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 11071/20 5/5, firmado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água junto a empresa Ariokecia Ferreira Lima Me (Posto Interativo), decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 01/20;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito do Município de Mãe d'Água, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB;
- c) DETERMINAÇÃO DE PRAZO ao citado gestor para que promova o retorno à legalidade, realizando licitação em substituição à irregular Inexigibilidade nº 01/20, em consonância à Lei.
- d) DETERMINAÇÃO À AUDITORIA para que analise, no• âmbito do processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura de Mãe D'Água referente ao exercício de 2020, as despesas realizadas junto ao citado contratado com recursos destinados ao combate da COVID-19, bem como a aceitabilidade dos preços praticados e existência de regular e efetiva liquidação, com comprovação dos atos praticados para verificação da efetiva realização das despesas.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC Nº 11.071/20

<u>V O T O</u>

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

- 1. Julguem **IRREGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 01/20, firmado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água junto a empresa Ariokecia Ferreira Lima Me (Posto Interativo), decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 01/20;
- 2. Apliquem ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito do Município de Mãe d'Água, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (35,46 UFR-PB), com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendose dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- 3. Assinem o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito do Município de Mãe d'Água, para que promova o retorno à legalidade, realizando licitação em substituição à irregular Inexigibilidade nº 01/20, em consonância à Lei;
- 4. Determinem à AUDITORIA para que analise, no âmbito do processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura de Mãe D'Água referente ao exercício de 2020, as despesas realizadas junto ao citado contratado com recursos destinados ao combate da COVID-19, bem como a aceitabilidade dos preços praticados e existência de regular e efetiva liquidação, com comprovação dos atos praticados para verificação da efetiva realização das despesas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC Nº 11.071/20

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Mãe D'Água

Gestor: Francisco Cirino da Silva

Patrono/Procurador: Francisco de Assis Remígio II

Licitação. Inexigibilidade. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01001/20. Pela irregularidade. Aplicação de multa. Assinação de prazo. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.157/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.071/20, que no momento analisa o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01.001/20, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, objetivando a contratação direta de única empresa fornecedora de combustíveis, destinado a abastecer a frota de veículos do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar IRREGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 01001/2020, firmado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água junto a empresa Ariokecia Ferreira Lima Me (Posto Interativo), decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 01/20;
- b) Aplicar ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito do Município de Mãe d'Água, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (35,46 UFR-PB), com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- c) Assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito do Município de Mãe d'Água, para que promova o retorno à legalidade, realizando licitação em substituição à irregular Inexigibilidade nº 01/20, em consonância à Lei;
- d) Determinar à AUDITORIA para que analise, no âmbito do processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura de Mãe D'Água referente ao exercício de 2020, as despesas realizadas junto ao citado contratado com recursos destinados ao combate da COVID-19, bem como a aceitabilidade dos preços praticados e existência de regular e efetiva liquidação, com comprovação dos atos praticados para verificação da efetiva realização das despesas.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Assinado 2 de Setembro de 2021 às 14:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

2 de Setembro de 2021 às 11:52



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2021 às 11:49



Bradson Tiberio Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO